

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 117, de 2011 (Mensagem nº 315, de 20 de agosto de 2011), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha do nome do Senhor JOÃO DE MENDONÇA LIMA NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.*

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

RELATOR *AD HOC*: Senador **EDUARDO SUPLICY**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a se manifestar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor JOÃO DE MENDONÇA LIMA NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente – art. 52, inciso IV.

O Ministério das Relações Exteriores, atendendo a preceito regimental, elaborou *curriculum vitae* do interessado, do qual extraímos para este Relatório as informações que se seguem.

Nascido em Roma, Itália, cursou Filosofia e Economia pela Sophia University International College, de Tóquio, em 1976, tendo ingressado na carreira diplomática no ano seguinte, por concurso direto.

Dentre as funções exercidas no Itamaraty no Brasil, citem-se: assistente da Divisão de América Meridional-II; Assessor Internacional do Ministério da Fazenda; assessor da Secretaria de Imprensa do Gabinete do Chanceler; assessor da Divisão de Assuntos Previdenciários e Sociais; chefe do Centro de Processamento de Dados; Coordenador Nacional no Fórum de Indústria e Turismo; Assessor Internacional do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior. No exterior, serviu junto às embaixadas em Paris, em Assunção, em Tóquio, em Londres, e em Hanói, assim como no Consulado em Xangai.

Foi laureado com numerosas condecorações: a Ordem El Sol de Peru, Peru, no grau de Cavaleiro; a Ordem Nacional do Mérito, da França, no grau de Cavaleiro; a Medalha Mérito Santos-Dumont, Brasil; a Ordem do Rio Branco, Brasil, no grau Grã-Cruz; a Ordem do Mérito Militar, Brasil, no grau de Grande Oficial; e a Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, no grau de Grande-Oficial.

Dentre as publicações de sua lavra destaco “Promoção do Brasil como Destino Turístico”, publicado pela Editora Instituto Rio Branco-Fundação Alexandre de Gusmão; “Programas de Geração de Emprego na China”, editado pela Mundo Afora-Programas de Geração de Emprego; e “Programa de Combate à Violência Urbana”, que faz parte da coleção Mundo Afora, publicada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Quanto às relações diplomáticas entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos, cabe notar que, no que atine à cooperação bilateral, registra-se cooperação política e comercial crescente. O intercâmbio comercial entre os dois países redundou na elevação dos Emirados Árabes Unidos à condição de segundo principal destino das exportações brasileiras no Oriente Médio, lugar antes ocupado pelo Irã. Somado a esse fator, a condição de entreposto comercial daquele país fez com que a Agência de Promoção das Exportações e Investimentos (APEX-Brasil) mantivesse um centro de distribuição em Jebel Ali, zona franca de Dubai, para auxiliar empresas brasileiras que pretendem se estabelecer nos Emirados.

Os dados constantes do currículo do Senhor JOÃO DE MENDONÇA LIMA NETO são bastantes para informar a esta Comissão e ao

Senado sobre a qualificação do indicado para o cargo. Entendo, em face disso, que esta Comissão se encontra no domínio das informações necessárias para decidir sobre a indicação.

E, tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe expender outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2011.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator *ad hoc*